



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2104, de 2019, que Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR: Senadora Kátia Abreu

03 de Julho de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.104, de 2019 (PL nº 7.678, de 2017), da Deputada Conceição Sampaio, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei nº 2.104, de 2019 (PL nº 7.678, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Conceição Sampaio, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.*

O PL em questão é composto por dois artigos. O art. 1º altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que *dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural*: o art. 1º é alterado para possibilitar a equalização de preços de produtos de origem animal de origem extrativa provenientes de manejo sustentável; o art. 2º é modificado para estender a subvenção a pequenos silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e de comunidades tradicionais.

O art. 2º da Proposição estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O objetivo fundamental do Projeto, como se depreende de sua justificção, diz respeito à inclusão de produtos de origem animal, provenientes do manejo extrativista, na pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio). Tal medida, de acordo com a autora do PL, contribui para garantir renda mínima



aos produtores, ao tempo que lhes possibilita a continuidade de suas atividades de forma sustentável.

A Proposição em análise tramitou pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde recebeu parecer favorável. Após a análise desta CRA, será enviada para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes a agricultura, pecuária e abastecimento, na forma do inciso III, e sobre comercialização, na forma do inciso VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Nesse contexto, por não dizer respeito a tramitação terminativa, analisaremos apenas o mérito do PL nº 2.104, de 2019.

Compartilhamos do entendimento de que o objetivo proposto pelo Projeto em análise é meritório, uma vez que o atual texto da Lei nº 8.427, de 1992, exclui inúmeros produtores que poderiam se beneficiar da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, a exemplo daqueles que manejam a fauna aquática. Não obstante o Decreto-Lei promova a garantia de preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, sem distinção de origem, se vegetal ou animal, o texto vigente da Lei limita a equalização dos preços de produtos extrativos apenas aos de origem vegetal.

Conforme informações no sítio eletrônico da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) garante um preço mínimo para 17 produtos extrativistas que ajudam na conservação dos biomas brasileiros: açaí, andiroba, babaçu, baru, borracha extrativa, buriti, cacau extrativo, castanha do Brasil, carnaúba, juçara, macaúba, mangaba, murumuru, pequi, piaçava, pinhão e umbu.

A justificação do PL menciona o exemplo do pirarucu, peixe típico da região amazônica. Alvo constante da pesca predatória ao longo de décadas, o pirarucu foi alvo de diversas políticas públicas que tinham o objetivo de proporcionar seu manejo e produção sustentáveis. Destaca-se que essas políticas já surtem efeito, contribuindo para o aumento da população desse peixe recentemente.



Importante ressaltar, contudo, que o pirarucu manejado, tal como outras espécies piscícolas, ainda não pode receber os benefícios da Lei nº 8.427, de 1992, uma vez que não se enquadra como “produto agropecuário”, tampouco como “produto vegetal de origem extrativa”, as duas únicas categorias abrangidas por essa lei. Nesse contexto, não é possível incluí-lo nas operações e na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade, a qual permite o pagamento de subvenção econômica aos produtores quando os preços de venda se encontram em níveis inferiores aos dos custos variáveis de produção.

Cumprе destacar a convergência da iniciativa com os normativos que tratam dos produtos da sociobiodiversidade, dos quais citamos o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que *institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade*. E o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que *institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*.

Destaque-se ainda a elaboração, em 2009, do Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB), cuja implementação ficou a cargo da Casa Civil da Presidência da República, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Serviço Florestal Brasileiro (SFB), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Agência de Cooperação Técnica Alemã (GIZ), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), empresas, agências de fomento e da sociedade civil organizada.

Concordamos com o entendimento da autora da Proposição: é imprescindível que a legislação nacional possibilite a continuidade das atividades extrativistas vegetais e animais dos agricultores familiares. Tal medida coaduna-se com o objetivo de aumentar a sustentabilidade dessas atividades, beneficiando alguns dos grupos sociais mais vulneráveis da economia rural brasileira, sobretudo em Estados da Região Norte do Brasil, como o Tocantins, onde a pesca do pirarucu representa importante oportunidade de inclusão produtiva a esses grupos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.104, de 2019.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19498.37939-80



Relatório de Registro de Presença
CRA, 03/07/2019, logo após a 15ª Reunião - 16ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	3. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ACIR GURGACZ		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
KÁTIA ABREU		2. VAGO	
ELIZIANE GAMA		3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
LUCAS BARRETO		1. RODRIGO PACHECO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2104/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O PARECER FAVORÁVEL AO PL Nº 2104, DE 2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA FEDERAL CONCEIÇÃO SAMPAIO.

03 de Julho de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária